



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

ATA Nº 027/2026

Ata da Sessão Ordinária do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis, do Primeiro Período Legislativo da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS, situada na Rua John Kennedy, nº 240, destinado aos trabalhos do Legislativo Municipal, com a presença da presidente APARECIDA DE FATIMA NEVES PEREIRA, vereadores Mauro Heitor da Silveira, Valdemir Noll, Alexandre Cardoso de Moreira da bancada Progressista, Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira, Romeu Lopes de Oliveira, Dauri Antonio Marques de Oliveira da bancada do MDB, Vilson Carlesso da bancada do PSB e Dario Jose Segatto da bancada do PL. A presente sessão teve início às dezenove horas e nove minutos, quando a presidente da Câmara Municipal de Vereadores Aparecida de Fatima Neves Pereira, declarou aberta a Sessão Ordinária, após fez sua saudação a todos os colegas vereadores e aos visitantes, a presidente Aparecida solicita que o secretário Mauro que leia um texto da Bíblia. Coloco a Ata de Nº026 do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e seis em votação, quem for favorável permaneça como está, quem for contrário que se manifeste. Declara a mesma aprovada por unanimidade. Assina e passa para que a secretário assine. A presidente pede que a secretário leia as **CORRESPONDÊNCIAS DIVERSAS: Tribuna Livre**. Requerimento de inscrição para uso da Tribuna Livre Aldrye Borges de Almeida, para convidar para o evento Garota do Agro. A presidente pede que a secretário leia o **EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO: REQUERIMENTO** de autoria da vereadora Aparecida de Fátima Neves Pereira e Mauro Heitor da Silveira. Assunto: solicita avaliação das condições de trabalho e realização de laudo técnico para verificação de eventual insalubridade dos Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor – PIM. **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**. Dispõe sobre diretrizes para a implantação de medidas de redução de velocidade e segurança viária em estradas e Vias Rurais do Município de Barros Cassal, especialmente nas proximidades de escolas, igrejas, estabelecimentos de uso coletivo e locais de concentração de pedestres, e dá outras providências. **PROPOSIÇÃO**. De autoria do vereador Dario Jose Segatto pela bancada do PL, vem por intermédio deste solicitar ao Executivo Municipal, pedido de Providência, à secretaria de Obras e Viação, para que sejam tomadas as devidas medidas quanto à abertura de valetas, instalações de encanamento e bocas de lobo na Rua João Flores, nas proximidades do Campo Aliança. **REQUERIMENTO**. De autoria do vereador Alexandre Cardoso de Moreira, vereador pela bancada do Progressista, REQUER que sejam prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde a seguinte informação: relação nominal de todos os pacientes que estão na fila de espera por exames entre os dias cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis até a presente data. Agradeço ao secretário Mauro e convido para fazer uso da tribuna livre pelo tempo de até 10 minutos o Aldrye Borges de Almeida para convidar para o evento Garota do Agro. **Aldrye** convida para o baile da escolha da Garota Agro de Fontoura Xavier, que será no dia 03 de outubro de 2026, onde está concorrendo e conta com a torcida de todos agradece e encerra. A presidente agradece a Aldrye e passo a palavra ao relator Vereador **Alexandre Cardoso de Moreira**, para que diga se os projetos de leis estão em condições de irem a plenário para serem discutidos e votados. A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL DECIDIU POR UNANIMIDADE QUE OS PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO DE Nº 073 E 076/2026 ESTÃO EM CONDIÇÕES DE IR À PLENÁRIO PARA SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS. A presidente pede para o vereador **Alexandre Cardoso de Moreira** para que leia o parecer da comissão de constituição e justiça que rejeita o veto ao projeto de Lei do Poder Legislativo nº18 de 10 de setembro de 2026. Assunto: Veto total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e emissão de relatório de serviço relativo à utilização de máquinas e equipamentos pesados de responsabilidade do Poder Executivo Municipal. **EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E PARLAMENTAR. VETO TOTAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2026. controle, registro e transparência na utilização de máquinas e equipamentos públicos municipais. inoccorrência de vício de iniciativa. competência fiscalizatória e controle externo da câmara municipal (CF, ARTS. 30, I, e 31; regimento interno, art. 2º, II). Inexistência de interferência na reserva de administração ou criação de cargos e órgãos (CF, art. 61, § 1º, II; lei orgânica, art. 62, § 2º, II). Aplicação vinculante do tema 917 da repercussão geral do STF. Preservação da separação e harmonia entre os poderes (CF, art. 2º). Parecer pela rejeição do veto total. **CONCLUSÃO.** A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, no exercício de sua competência regimental, entende que as razões apresentadas no Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2026 não demonstram, de forma suficiente, a ocorrência de vício formal de iniciativa capaz de impedir a continuidade da proposição. Em face dos fundamentos constitucionais, legais e regimentais invocados, verifica-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2026 pauta-se pelo estrito interesse público de preservação do erário, sem transgredir as cláusulas de iniciativa reservada ao Poder Executivo e em perfeita consonância com o Tema 917 do STF. O Projeto de Lei trata de matéria relacionada à transparência, registro, controle e fiscalização da utilização de máquinas e equipamentos públicos municipais, tema que guarda relação direta com a competência legislativa municipal e com a função constitucional e regimental de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo. Assim, não caracterizada, nos termos analisados, a invasão da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, esta **Comissão manifesta-se PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2026.** Consequentemente, recomenda-se o encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação, na forma prevista no art. 163 do Regimento Interno e no art. 62-G da Lei Orgânica Municipal. É o parecer. A presidente agradece o vereador Alexandre. **Vereador Dauri** pede recesso para bancada do MDB e PSD. A presidente concede o recesso de cinco minutos. A presidente coloca **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, QUE REJEITA O VETO AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº18 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026,** em discussão: **vereador Alexandre,** falou que quando chegou nesta Casa o projeto vetado se surpreendeu, pois se fala sobre transparência, e nós sempre tentamos fazer as coisas pelo certo, e lá no plano de governo do prefeito do ano de 2025 a 2028 diz que teria transparência e não teria entendido o veto do prefeito. **Vereador Valdemir,** fala do projeto que foi vetado pelo prefeito e de autoria dele, e onde ele pediu nesse projeto a transparência, mas acredita que não seja o forte da administração, mas acredita que o prefeito não tomou essa decisão sozinho. **Vereadora Daniela,** fala que tudo que for para transparência da população, ela é favorável e como somos vereadores é fiscalizar. A presidente coloca o parecer que rejeita o veto ao projeto de lei do poder legislativo nº018 de 10 de setembro de 2026 em votação, quem for favorável permaneça como esta quem for contrário que se manifeste. Declaro o mesmo aprovado por sete votos favoráveis e uma abstenção sendo do vereador Romeu. Vereador Mauro pede recesso para a bancada do progressista e do PL. A presidente concede o recesso de cinco minutos. A presidente coloca o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº073, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.** Altera o art. 20 da lei municipal nº 700/2010 criando o cargo de Fiscal Ambiental no quadro de cargos efetivos do município e da outras providências, em discussão: **Vereador Valdemir** fala que hoje na parte da manhã o secretário os procurou para conversa e pelo entendimento pensamos diferente e vota contra pois tem outras necessidades. **Vereador Alexandre,** fala que na própria justificativa do projeto fala que pode ser um técnico agrícola, então nos temos votando para a criação de mais um cargo onde temos vários salários defasados então vota contra o projeto. A presidente coloca o projeto de lei do poder executivo nº073 em votação quem for favorável permaneça como esta, quem for contrário que se manifeste. Declaro projeto de lei reprovado por cinco votos contrários sendo dos vereadores **Alexandre, Mauro, Valdemir, Dario e Aparecida.** Coloco o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº076, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.** Altera a lei municipal nº 1.496, de 09 de junho 2022, que instituiu o Programa de Incentivo À Produção Primária No Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

de Barros Cassal, estabelece incentivo temporário para implantação e ampliação de empreendimentos avícolas e dá outras providências, em discussão: **Vereador Alexandre**, fala que em maio deste ano ele já tinha se manifestado em indicação do projeto, inclusive quando veio esse projeto para esta casa hoje, não veio com empreendimentos que estão atuando no município então não ganhariam esse benefício, e propôs as seguintes emendas: **EMENDA MODIFICATIVA Nº 029/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 076, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026** Altera dispositivos do projeto de lei nº 076/2026, para estabelecer isenção parcial de 60% (sessenta por cento) das taxas municipais de licenciamento ambiental, adequar o prazo de vigência do benefício ao art. 77, § 1º, da lei orgânica municipal e dar outras providências. **Art. 1º** O dispositivo do Projeto de Lei nº 076/2026 que trata do benefício tributário passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º-A. Fica instituída isenção correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor das taxas municipais diretamente relacionadas aos atos de licenciamento ambiental de competência do Município, incidentes sobre a implantação, ampliação, renovação ou alteração de empreendimentos avícolas, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei. § 1º A isenção prevista no caput possui caráter parcial e corresponde exclusivamente a 60% (sessenta por cento) do valor das taxas abrangidas por esta Lei, permanecendo exigível o pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes. § 2º A isenção restringe-se às taxas municipais expressamente abrangidas por esta Lei, não alcançando outros tributos, taxas, preços públicos, tarifas ou demais receitas municipais. § 3º A concessão da isenção não dispensa o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, administrativas, urbanísticas, sanitárias e ambientais previstas na legislação aplicável. § 4º A isenção será concedida mediante requerimento do interessado e decisão administrativa fundamentada, após a comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei." **Art. 2º** Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 076/2026 o seguinte dispositivo: "Art. 7º-B. A isenção prevista no art. 7º-A aplica-se também aos empreendimentos avícolas já existentes e em funcionamento no Município de Barros Cassal na data de entrada em vigor desta Lei. § 1º Para os empreendimentos de que trata o caput, a isenção será aplicável aos atos de licenciamento ambiental realizados após a entrada em vigor desta Lei, inclusive nos procedimentos de renovação, ampliação ou alteração do empreendimento, desde que atendidos os demais requisitos e condições estabelecidos nesta Lei. § 2º A aplicação da isenção aos empreendimentos já existentes não implica restituição, compensação ou redução de valores relativos a taxas cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à vigência desta Lei. § 3º A isenção prevista neste artigo corresponde exclusivamente a 60% (sessenta por cento) do valor das taxas abrangidas, permanecendo exigível o pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes." **Art. 3º** O dispositivo do Projeto de Lei nº 076/2026 que estabelece o prazo de vigência do benefício passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º-C. A isenção prevista nesta Lei será concedida por prazo determinado, com vigência até 31 de dezembro de 2029, observado o disposto no § 1º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Barros Cassal. Parágrafo único. O término do prazo de vigência da isenção não gera direito adquirido à sua prorrogação ou renovação." **Art. 4º** Os dispositivos do Projeto de Lei nº 076/2026 que utilizarem as expressões "benefício fiscal", "desconto", "dispensa", "redução de taxas" ou outras expressões equivalentes deverão ser adequados, quando se referirem especificamente ao benefício tributário instituído pela proposição, para utilizar uniformemente a expressão: "isenção correspondente a 60% (sessenta por cento) das taxas municipais abrangidas por esta Lei". **Art. 5º** Os dispositivos relativos à perda do benefício e à exigibilidade das taxas deverão ser adequados para observar que a isenção concedida corresponde exclusivamente a 60% (sessenta por cento) do valor das taxas. **Art. 6º** A presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o Projeto de Lei nº 076/2026. A presidente coloca a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 029 AO PROJETO Nº 073** em discussão: coloca a mesma em votação quem for favorável permaneça como esta quem for contrário que se manifeste. Declara a mesma aprovada por unanimidade. Vereador Alexandre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

propôs a seguinte emenda: **EMENDA ADITIVA Nº 030/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 076, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.** Acrescenta dispositivos ao projeto de lei nº 076/2026, estabelecendo metas, contrapartidas, mecanismos de fiscalização, preservação das obrigações ambientais e condições para a manutenção da isenção parcial. **Art. 1º** Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 076/2026 o seguinte dispositivo: “Art. 7º-E §1º. A concessão e a manutenção da isenção correspondente a 60% (sessenta por cento) das taxas municipais ficarão condicionadas ao cumprimento das metas e contrapartidas econômicas, sociais e ambientais estabelecidas nesta Lei, de forma objetiva e compatível com o porte e as características do empreendimento. §2º As metas poderão compreender, conforme as características do empreendimento: I – criação ou manutenção de empregos diretos; II – realização de investimentos para implantação ou ampliação do empreendimento; III – ampliação da capacidade produtiva; IV – qualificação ou capacitação profissional; V – adoção de medidas de proteção e preservação ambiental; VI – outras medidas diretamente relacionadas aos objetivos do programa. §3º As metas deverão ser objetivamente mensuráveis, com indicação de prazo e forma de comprovação. §4º As metas e contrapartidas deverão constar expressamente do ato administrativo de concessão da isenção.” **Art. 2º** Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 076/2026: “Art. 7º-Q. O Poder Executivo deverá manter mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos benefícios concedidos com fundamento nesta Lei. § 1º O acompanhamento deverá contemplar, no mínimo: I – identificação dos beneficiários; II – período de fruição da isenção; III – valor estimado da renúncia de receita; IV – metas e contrapartidas estabelecidas; V – cumprimento das obrigações assumidas; VI – resultados econômicos, sociais e ambientais alcançados. § 2º As informações poderão ser divulgadas em meio eletrônico de acesso público, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e ao sigilo fiscal.” **Art. 3º** Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 076/2026: “Art. 7º - R_. A concessão da isenção prevista nesta Lei não dispensa, reduz, flexibiliza ou altera qualquer exigência relativa ao licenciamento ambiental, autorização, fiscalização, controle ou monitoramento ambiental prevista na legislação federal, estadual ou municipal. Parágrafo único. A isenção correspondente a 60% (sessenta por cento) das taxas municipais não implica dispensa da obtenção das respectivas licenças, autorizações ou demais atos administrativos ambientalmente exigidos.” **Art. 4º** Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 076/2026: “Art. 7º-S. O beneficiário permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais decorrentes da implantação, ampliação, renovação, alteração e funcionamento do empreendimento, inclusive quanto à reparação de eventual dano ambiental, na forma da legislação aplicável.” **Art. 5º** Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 076/2026: “Art. 7º-T A concessão e manutenção da isenção correspondente a 60% (sessenta por cento) das taxas observarão as exigências previstas na legislação de responsabilidade fiscal relativas à concessão, ampliação ou manutenção de benefício tributário que implique renúncia de receita.” **Art. 7º** Os dispositivos subsequentes do Projeto de Lei nº 076/2026 deverão ser renumerados, em razão dos acréscimos promovidos pela presente Emenda. **Art. 8º** A presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o Projeto de Lei nº 076/2026. A presidente coloca e **EMENDA ADITIVA Nº030 AO PROJETO Nº076** em discussão: coloca a mesma em votação quem for favorável permaneça como esta que for contrário que se manifeste. Declaro a mesma aprovada por unanimidade. A presidente coloca o **PROJETO DE LEI Nº076 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº029 E EMENDA ADITIVA Nº030** em discussão: **Vereadora Daniela** fala que é favorável a esse projeto pois entende a tamanha importância. **Vereador Mauro** fala que é favorável a esse projeto pois entende que é mais uma fonte de renda para o município. **Vereador Dario** fala que é favorável como e agricultor entende o tamanho importância. **Vereador Dauri** fala que é favorável pois sabe a tamanha importância. **Vereador Romeu** fala que é favorável pois sabe o tamanho importância e que gera mais renda para o município. **Vereador Valdemir** parabeniza os avicultores pela tamanha coragem e fala que é favorável. **Vereador Vilson** fala que é favorável sabe o tamanho importância e parabeniza os pela coragem pois sabe o tamanho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

de investimento. A presidente coloca o projeto de lei nº 076 com emenda modificativa nº029 e emenda aditiva nº030 em votação, quem for favorável permaneça como esta quem for contrário que se manifeste. Declaro o mesmo aprovado por unanimidade. Não havendo mais assunto a tratar, passamos as explicações pessoais, pelo tempo de até cinco minutos. Primeiro vereador a usar a palavra **Vereador Romeu Lopes de Oliveira** declina o uso da palavra. Próximo vereador a fazer o uso da tribuna **Vereadora Aparecida de Fatima Neves Pereira**, fez suas saudações, fala que a câmara Municipal no próximo domingo no período eleitoral estara aberta para qualquer dúvida, e passou para a população as seções que foram mudadas de lugar, agradece e encerra. Próximo vereador a fazer o uso da tribuna **Vereadora Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira**, fez suas saudações, falou sobre o projeto do Poder Executivo nº 073, que era a criação de um fiscal, e nesta manhã o secretário veio explicar a importância desse projeto, e como não foi aprovado eu não coloquei as emendas que teria, e seria uma emenda para o funcionário trabalhar 40 horas, e outra emenda é que o recrutamento, que é um cargo no valor de R\$ 4.700,00, não pode ser de nível técnico, mas que tenha curso superior. Infelizmente ele não passou nesta Casa. Falou também sobre a mudança das urnas para votação e informou onde cada uma fica. Agradece e encerra. Próximo vereador a fazer o uso da tribuna **Vereador Vilson Carlesso** declina o uso da palavra. Próximo vereador a fazer o uso da tribuna **Vereador Mauro Heitor da Silveira**, fez suas saudações, falou de um problema que ele enfrentou junto com os demais moradores sobre a falta de água, falou também sobre os pontos na cidade que estão sem luz e pediu para o secretário dar uma assistência, dá os parabéns para os avicultores pois sabe que é um grande investimento. Agradece e encerra. Próximo vereador a fazer o uso da tribuna **Vereador Dario Jose Segatto**, fez suas saudações, faz um pedido ao Executivo que cuide das estradas e dê uma atenção especial para esses avicultores, pois é um grande investimento. Pede para o secretário ajeitar os encanamentos perto da Campo Aliança. Agradece e encerra. Próximo vereador a fazer o uso da tribuna **Vereador Dauri Antonio Marques de Oliveira**, fez suas saudações, falou sobre o problema de falta de água que tem que ser resolvido, e que está esperando a CORSAN dar uma resposta, e pede que o Executivo dê uma atenção a mais para os avicultores, pois é um grande investimento. Agradece e encerra. Próximo vereador a fazer o uso da tribuna **Vereador Alexandre Cardoso de Moreira**, fez suas saudações, parabeniza os avicultores pelo grande investimento, falou sobre os pedidos de informação para a Secretaria de Saúde, onde ele recebeu o das próteses e da fila de espera para exames, mas não ficou contente com a resposta da fila de exames e retorna a pedir novamente, pois tem muita gente na fila de espera e isso é muito preocupante. Agradece e encerra. Próximo vereador a fazer o uso da tribuna **Vereador Valdemir Nolli**, fez suas saudações, falou sobre as eleições para as pessoas analisarem em quem votar no domingo e pede que tenham respeito um com os outros, pois as eleições passam e não vale a pena brigar por isso e cada um tem o livre arbítrio de votar em quem quiser. Agradece e encerra. A **presidente Aparecida** agrade a presença de todos e declara encerrada a presente sessão às vinte e uma horas e quinze minutos. Sala das sessões, 28 de setembro de 2026. Lavrada a presente ata, que depois de aprovada, será assinada pelo presidente e secretário. Digo que nem tudo que foi falado aqui, está constato em ata, mas que ficará gravado para qualquer esclarecimento. Carolaine Fiorentin Pereira, Assessora Legislativa.